

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:495

Atendendo ao que foi proposto pela Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 391, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar:

1.º Que a Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais fique autorizada a entregar mensalmente à Direcção da Biblioteca Nacional de Lisboa o duodécimo da quantia de 900\$, destinado, pelo artigo 112.º do decreto n.º 5:618, de 10 de Maio de 1919, a publicações de carácter biblioteconómico e arquivístico;

2.º Que essa quantia seja exclusivamente destinada à publicação, nos termos do artigo 115.º do mesmo decreto, dos *Anais das Bibliotecas e Arquivos*;

3.º Que todas as operações de expediente, administração e tesouraria dos referidos *Anais* fiquem exclusivamente à responsabilidade da secretaria da Biblioteca Nacional;

4.º Que no fim de cada ano, ou seja de cada série de quatro números dos *Anais*, a secretaria da Biblioteca Nacional preste contas ao Conselho Administrativo dos *Anais*, criado por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 44, de 25 de Fevereiro de 1920, da forma por que applicou as quantias recebidas na Inspeção e bem assim as importâncias produzidas pela venda avulso, assinaturas e anúncios de cada número da aludida publicação.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Júlio do Patrocínio Martins*.